

**REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.**

CNPJ/MF n.º 13.349.677/0001-81 / NIRE 33.3.00303677

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 8ª e 9ª SÉRIES DA 2ª EMISSÃO DA REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A. (“CRI” e “Securitizedora”, respectivamente), REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2020.**

---

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 17 dias do mês de setembro de 2020, às 16h, na sede da Securitizedora, realizou-se a Assembleia, em segunda convocação, cujas deliberações foram tomadas por meio de consulta formal.
  
2. **PRESEÇA:** (i) Manifestações de voto de titulares que representam 60% dos CRI em circulação, que ficarão arquivadas no agente fiduciário, conforme a lista de presença constante desta ata como Anexo I; (ii) representantes da SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição financeira, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717 - 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) representantes da Securitizedora.
  
3. **MESA:** Presidente: Bruno Patrício Braga do Rio, e Secretário: Douglas Constantino Ferreira.
  
4. **CONVOCAÇÃO:** Realizada mediante publicações no Diário oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Monitor Mercantil, nos dias 09, 10 e 11 de setembro de 2020.
  
5. **ORDEM DO DIA:** (i) Deliberar pela repactuação da Emissão, concedendo carência à Socicam, nos termos abaixo detalhados: a) de 3 (três) meses, a contar da parcela vincenda no mês de agosto de 2020, de forma retroativa (“Carência Total”), sendo que as parcelas compostas por juros e amortização não pagos durante o período da Carência Total, serão incorporados ao saldo devedor dos CRI; b) de 6 (seis) meses, no pagamento das parcelas de amortização dos CRI (“Carência de Principal”), após o período de Carência Total; c) com a aprovação da carência, conforme acima definida, serão implementadas as seguintes condições de contrapartida (“Contrapartida”) aos Titulares: • interrupção de qualquer pagamento relativo ao CRI Subordinado; • durante os períodos de Carência Total e de Carência Parcial, qualquer arrecadação de créditos imobiliários será utilizada para amortização extraordinária mensal dos CRI Sênior (“cash sweep”), sem multa de pré- pagamento; • após o período de Carência Parcial,

mensalmente, após o pagamento das obrigações repactuadas dos CRI, qualquer arrecadação de créditos imobiliários adicional será utilizada para amortização extraordinária mensal dos CRI Sênior (“cash sweep”), sem multa de pré-pagamento; • obrigação da Socicam em não realizar qualquer distribuição de lucros à controladora FMFS Participações e Empreendimentos Ltda (“FMFS”) e de não realizar transações de qualquer espécie com as partes relacionadas acionistas da FMFS; • será pago aos Titulares dos CRI Sênior, mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após a data de pagamento de cada prestação dos CRI repactuados, um prêmio de repactuação (“waiver’s fee”) de 0,0830% calculado sobre o saldo devedor dos CRI Sênior após o pagamento da última prestação paga; • inclusão como fiador da Emissão o Sr. José Mário Lima de Freitas, inscrito no CPF sob o n. 048.426.288-20. A Socicam se obriga, ainda, a incluir futuramente como fiadores ou avalistas adicionais nesta Emissão, qualquer outro eventual fiador ou avalista que vier a constar de qualquer operação de mercado de capitais vinculada à Socicam (incluindo todas as empresas do grupo, controladas ou controladoras), tais como, mas não se limitando, a debêntures, CRI, notas estruturadas, etc, sob pena de vencimento antecipado da Emissão; d) As condições de Contrapartida serão interrompidas após o saldo devedor do CRI Sênior repactuado ser reduzido pelas amortizações extraordinárias, até que se atinja, no mínimo, o saldo devedor dos CRI Sênior na sua curva original. (ii) A suspensão temporária das obrigações pecuniárias da Socicam e dos fiadores da Emissão, no período de carência, mantendo todas as demais condições da repactuação realizada no âmbito da assembleia geral de titulares de 28 de abril de 2020; (iii) aprovação da Planner, como instituição financeira que substituirá o Agente Fiduciário das funções de agente fiduciário e de instituição custodiante dos CRI.

**6. DELIBERAÇÕES:** Os Titulares dos CRI, representando 60% dos CRI em circulação, conforme as manifestações de voto arquivadas no agente fiduciário, aprovaram a matéria constante do item (i) da Ordem do Dia, acima descrita, concedendo o prazo de carência de 3 (três) meses de amortização e juros dos CRI, e após esse prazo, mais 6 (seis) meses de carência de amortização dos CRI, restando aprovada referida matéria. Restando aprovada essa matéria da Ordem do Dia, serão implementadas as seguintes contrapartidas: • interrupção de qualquer pagamento relativo ao CRI Subordinado; • Durante os períodos de carência, qualquer arrecadação de créditos imobiliários será utilizada para amortização extraordinária mensal dos CRI Sênior (“cash sweep”), sem multa de pré-pagamento e após o período de Carência Parcial (6 meses a contar do término da Carência Total), mensalmente, após o pagamento das obrigações repactuadas dos CRI, qualquer arrecadação de créditos imobiliários adicional será utilizada para amortização extraordinária mensal dos CRI Sênior (“cash

sweep”), sem multa de pré-pagamento; • a obrigação da Socicam em não realizar qualquer distribuição de lucros à controladora FMFS Participações e Empreendimentos Ltda (“FMFS”) e de não realizar transações de qualquer espécie com as partes relacionadas acionistas da FMFS; • será pago ainda aos Titulares dos CRI Sênior, mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após a data de pagamento de cada prestação dos CRI repactuados, um prêmio de repactuação (“waiver’s fee”) de 0,0830% calculado sobre o saldo devedor dos CRI Sênior após o pagamento da última prestação paga; • será incluído como fiador da Emissão o Sr. José Mário Lima de Freitas, inscrito no CPF sob o nº 048.426.288-20. A Socicam se obrigou, ainda, a incluir futuramente como fiadores ou avalistas adicionais nesta Emissão, qualquer outro eventual fiador ou avalista que vier a constar de qualquer operação de mercado de capitais vinculada à Socicam (incluindo todas as empresas do grupo, controladas ou controladoras), tais como, mas não se limitando, a debêntures, CRI, notas estruturadas, etc, sob pena de vencimento antecipado da Emissão. Tais condições de Contrapartida serão interrompidas após o saldo devedor do CRI Sênior repactuado ser reduzido pelas amortizações extraordinárias, até que se atinja, no mínimo, o saldo devedor dos CRI Sênior na sua curva original. Os Titulares dos CRI, representando 60% dos CRI em circulação, conforme as manifestações de voto arquivadas no agente fiduciário, aprovaram a matéria constante do item (ii) da Ordem do Dia, restando aprovada referida matéria. Os Titulares dos CRI, representando 60% dos CRI em circulação, conforme as manifestações de voto arquivadas no agente fiduciário, aprovaram a matéria constante do item (iii) da Ordem do Dia, restando aprovada referida matéria.

**7. DISPOSIÇÕES FINAIS:** A Securitizadora e o Agente Fiduciário estão autorizados a tomarem todas as providências necessárias para implementarem o que foi aprovado pelos titulares dos CRI.

**8. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Assembleia que, após lida e aprovada, foi pelo agente fiduciário e pela Securitizadora assinada.

---

Bruno Patrício Braga do Rio  
**Presidente**

---

Douglas Constantino Ferreira  
**Secretário**

---

**REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.**  
Securitizadora

---

**SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**  
Agente Fiduciário